Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1019/2018

PROCESSO TC/MS	**:** TC/16256/2013
PROTOCOLO	**:** 1446798
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	**:** AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
JURISDICIONADO	**:** MARIA WILMA CASANOVA ROSA
INTERESSADO	**:** OPÇÃO ENGENHARIA LTDA.
VALOR	**:** R$ 374.134,40
RELATOR	**:** CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – REFORMA DE SEDE DE DEPARTAMENTO DE TRANSITO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – TERMOS ADITIVOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório, a formalização do contrato e a formalização dos termos aditivos são regulares em razão de estarem instruídos com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

A execução financeira é regular em razão de estar instruída com os documentos exigidos, os quais demonstram que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, conforme determinação legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 10 de abril de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar **a regularidade** do procedimento licitatório de Tomada de Preços n. 62/2013, da formalização do contrato, da formalização dos 1º e 2º termos aditivos e da execução financeira do Contrato de Obra n. 264/2013, celebrado entre Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e Opção Engenharia LTDA.

Campo Grande, 10 de abril de 2018.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Cuida-se de Contrato de Obra n.º 264/2013, celebrado entre a ***Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos*** e ***Opção Engenharia LTDA.***, objetivando a reforma dos blocos 01, 03 e 16 da sede do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS, em Campo Grande, com valor contratual no montante de R$ 374.134,40 (trezentos e setenta e quatro mil cento e trinta e quatro reais e quarenta centavos).

Para tanto, a modalidade licitatória adotada foi a Tomada de Preços n.º 62/2013.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual, do 1º e 2º Termos Aditivos e da Execução Financeira do Contrato de Obra (1ª, 2ª e 3ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da IEAMA emitiu sua Análise - ANA – 21479/2017, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório (1ª fase), da formalização do Contrato de Obra n.º 264/2013 (2ª fase), dos Termos aditivos e da execução financeira.

Cumpre ressaltar que a Análise pela regularidade da contratação pública foi embasada pela inspeção *in loco* realizada e atestada pelos Engenheiros da IEAMA: Hélio Apolinário de Souza e Ricardo Rivelino Alves.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 3ªPRC – 22280/2017, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** das reportadas fases da contratação pública.

Vieram os autos a esta Relatoria, para voto.

É O RELATÓRIO.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 1ª, 2ª e 3ª fases da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação encaminhada a esta Corte de Contas, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto a regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação, na modalidade Toma-

da de Preços n.º 62/2013, e também quanto a formalização do Contrato de Obra n.º 264/2013.

Nesse diapasão, faz-se necessário apresentar as alterações contratuais promovidas pelo reportado Aditamento:

A– TERMO ADITIVO DE PRAZO:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	PRAZO	PEÇA	FL.
1° T. Aditivo	28/01/2014	06/02/14	11/02/14	+ 120 dias	28	4-20
Com o aditivo n. 01 o prazo final passou para ***31/05/2014***						

B– TERMO ADITIVO DE VALOR:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	VALOR/R$	PEÇA	FL.
2° T. Aditivo	16/05/2014			51.040,54		
Com o aditivo n. 02 o valor final passou para ***R$ 425.174,94***						

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar os Termos Aditivos regulares e legais, pois os mesmos encontram-se formalizados e atendem a legislação vigente.

Por fim, evidencia-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

DEMONSTRATIVO DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA (R$)	
Valor do Contrato + T.A.	425.174,94
Valor Total Empenhado	425.174,94
Valor Total das Medições	425.174,94
Valor Total dos Comprovantes de Despesas	425.174,94
Total dos Comprovantes de Pagamentos	425.174,94
Saldo Contratual Físico	0,00
Saldo Contratual Financeiro	0,00

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da IEAMA e do Ministério Público de Contas, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea “b”, do Regimento Interno do TC/MS, VOTO no sentido de:

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório de Tomada de Preços n.º 62/2013 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato de Obra n.º 264/2013 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Declarar a ***regularidade*** do 1º e 2º Termos Aditivos e da Execução Financeira do Contrato de Obra n.º 264/2013 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12; e

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato, dos termos aditivos e da execução financeira.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 10 de abril de 2018.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**
Relator

Setac/BFJV/DSSM